

LEI N.º 1.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o art. 6º e 10 da Lei Municipal nº. 836, de 09 de março de 2007 e acrescenta o art. 6º-A na referida lei.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº. 836, de 09 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º.

“Art. 6º - O financiamento dos cursos de que trata a presente lei será disponibilizado em três linhas distintas de crédito, atendendo um total de no máximo dez beneficiários, conforme saldo orçamentário e previsão em edital, obedecendo o seguinte escalonamento de salário:

I - para servidores que possuem salário base de R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) a R\$1.100,00 (um mil e cem reais), será custeado pelo município até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - para os servidores que possuem salário base de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) a R\$1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), será custeado pelo município até R\$500,00 (quinhentos reais);

III - para os servidores que possuem salário base acima de R\$1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), será custeado pelo município até R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - O número de benefícios concedidos aos servidores serão divididos na seguinte proporção:

- I - 40% para os servidores lotados no Departamento de Saúde;
- II - 30% para os servidores lotados no Departamento de Educação;
- III - 30% para os demais servidores públicos municipais.

§ 2º - Os valores previstos nas faixas de salários base serão atualizados anualmente através de portaria da mesma forma e índice referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, enquanto os valores a serem custeados pelo município somente poderão ser reajustados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Quando o percentual previsto nos incisos do § 1º não forem atingidos por ausência de interessados aptos nos termos dessa lei, as vagas poderão ser disponibilizadas ao demais servidores, obedecendo os critérios de prioridade previstos no art. 6-A desta lei.

Art. 2º - A Lei nº. 836, de 09 de março de 2013, fica acrescida do seguinte art. 6º-A

“Art. 6º-A - A comissão responsável pela seleção dos servidores a serem beneficiados, deverá se pautar em critérios de prioridade e/ou desempate, na seguinte ordem:

I - servidor que nunca foi contemplado com esse benefício municipal e/ou pelo benefício de bolsa de estudo, também oferecido pelo Município de Matias Barbosa;

II - servidor com mais tempo de serviço no Município de Matias Barbosa;



III – servidor mais idoso;

IV – sorteio.”

Art. 3º - O artigo 10 da Lei Municipal nº. 836, de 09 de março de 2013, fica acrescido da alínea “d” passando a vigorar com a redação que se segue:

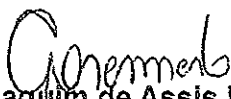
“Art. 10 – A manutenção do benefício, observado o prazo mínimo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de capacitação, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentar até o décimo quinto dia útil de cada mês, comprovante de quitação da mensalidade;
- b) comprovar semestralmente frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em todas as disciplinas;
- d) em caráter excepcional, por motivo de atraso na entrega da documentação, apresentar justificativa original da instituição de ensino.”

Art. 4º – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Lei nº. 836, de 09 de março de 2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de dezembro de 2014.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal